CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 494/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA 'ENXERGA SALVADOR 60+' DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES EM IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 494/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, institui no Município de Salvador o Programa "Enxerga Salvador 60+", voltado à prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças oculares em pessoas com 60 anos ou mais. A iniciativa prevê triagens periódicas, campanhas educativas, facilitação do acesso a óculos de grau e realização de exames não invasivos na rede pública, além de autorizar parcerias com o setor privado e instituições filantrópicas.

O autor justifica a medida destacando que 80% dos casos de cegueira são evitáveis com diagnóstico precoce, de modo que o programa é essencial para garantir a autonomia e a segurança dos idosos, sem criar cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação da matéria, atestando sua constitucionalidade e encaminhando o projeto a esta comissão para análise de adequação orçamentária e financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A manifestação desta Comissão fundamenta-se no artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno, que exige a análise dos aspectos econômicos e financeiros das proposições. Sob a perspectiva formal, a iniciativa do projeto encontra amparo nos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno, bem como nos artigos 44, III, e 46 da Lei

Orgânica do Município, que consagram a competência concorrente de vereadores para legislar sobre matérias de interesse local.

No plano material, a proposição atende ao artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal, e ao artigo 15 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), os quais estabelecem a obrigação do poder público em prover atenção integral à saúde da pessoa idosa. Ademais, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada sobre a legitimidade da atuação municipal em políticas públicas de saúde e atendimento prioritário a idosos, conforme decidido no RE 1.519.528 e no AI 536.884 AgR.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A análise técnica revela que o projeto possui natureza eminentemente programática e regulatória. Não há criação de cargos, funções ou alteração na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições ordinárias englobam as ações previstas no projeto.

As despesas decorrentes do programa correrão por conta de dotações orçamentárias existentes ou por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, conforme autorizado no texto legal. Sob a ótica fiscal, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/SP) afasta o vício de iniciativa parlamentar em projetos que gerem despesas indiretas sem interferir no regime de servidores ou na estrutura administrativa, entendimento este reiterado na Rcl 61.707 AgR.

A medida também respeita o artigo 188 do Regimento Interno, pois não cria despesa pública obrigatória e continuada. Ao contrário, a prevenção de doenças oculares gera economia de recursos públicos no médio e longo prazo, ao mitigar internações e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade decorrentes de agravamentos de saúde ou acidentes de mobilidade urbana.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 494/2025 atende integralmente aos parâmetros orçamentários, financeiros e fiscais, configurando medida de alta relevância social e plenamente viável dentro do planejamento orçamentário municipal.

Diante da conformidade financeira e do alinhamento com a legislação de responsabilidade fiscal, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 494/2025**.

Salvador, 21 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 26 / 05 / 2026